TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 165/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TRATORES CORTADOR DE GRAMA QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS ÀS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA E CONTRIBUIR COM A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E CAMPOS ESPORTIVOS COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 3572/2025, E EMENDA IMPOSITIVA Nº 1971/2025, ESTADO DE SANTA CATARINA/SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 01.612.528/0001-84, com sede a Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro de Bandeirante/SC, CEP sob nº 89.905-000, neste ato representado pelo Sr. EDER LUIZ MARCON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo art. 71 da lei 14.133/21.

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição do inciso II, § 2º art. 71 da lei 14.133/21, de anular ou revogar o procedimento licitatório em questão; onde dispõe:

Art.71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

> **II** - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
> **§ 2º** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CONSIDERANDO
que a contratação seria custeada com recursos provenientes das Emendas Parlamentares Impositivas nº 3572/2025 e nº 1971/2025, ambas oriundas do Estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária..

CONSIDERANDO que o objeto do edital — aquisição de tratores destinados aos clubes esportivos — não se enquadra na finalidade prevista na emenda parlamentar, que determina a aplicação dos recursos no âmbito da Secretaria de Agricultura e Pecuária, voltada ao apoio de atividades agrícolas.

CONSIDERANDO a recomendação da Assessoria Jurídica para que a Administração proceda à revogação do processo licitatório, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade, tendo em vista a incompatibilidade entre o objeto licitado e a destinação específica das emendas parlamentares impositivas que custeariam a contratação.

RESOLVE REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 165/2025, MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 38/2025, pelos motivos acima expostos.

DETERMINO a publicação desta revogação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Bandeirante/SC, 06 de Outubro de 2025.

EDER LUIZ MARCON:02461911983
Assinado de forma digital por EDER LUIZ MARCON:02461911983
Dados: 2025.10.06 15:50:48 -03'00'

EDER LUIZ MARCON
Prefeito Municipal